

AGENDA DE DEBATES PARA A FORMAÇÃO DE CONSENSO E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SINCO . ANO 2013/14

Os jornalistas profissionais reunidos em assembléia geral da categoria, revendo a convenção coletiva de trabalho em vigor e avaliando as condições de salário e trabalho no âmbito das empresas de jornais e revistas, decidiram propor aos representantes das empresas uma **AGENDA DE TRABALHO EM TORNO DOS PRINCIPAIS TEMAS, QUE PROMOVA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E INCREMENTEM A PRODUÇÃO DAS EMPRESAS, RESSALVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COM VIGÊNCIA DE 02 ANOS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

CLÁUSULA 1ª - COMBATE À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O combate ao trabalho informal é uma das metas da Organização Internacional do trabalho, à nível internacional e, no Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, pugnam pela sua erradicação.

Constitui forma de burlar a legislação do trabalho com prejuízo para o trabalhador, atinge sua auto-estima e sua dignidade como pessoa humana, além de prejudicá-lo nos eventos mais importantes de sua vida laboral, como a aposentadoria e a despedida.

Assim, propõe-se para este ano a inclusão da seguinte cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho dos jornalistas:

- **As empresas da base do SINCO se comprometem a não mais contratar para período de trabalho superior a um mês, jornalistas profissionais sob a forma de autônomo, “empresa individual”, “empresa Ltda”, “cooperativados” e “empresas terceirizadas”.**

Parágrafo único: a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, todos os jornalistas profissionais contratados sob as formas elencadas no caput, e que prestem serviço a mais de 06 meses para a mesma empresa, terão o seu vínculo de emprego reconhecido e a sua situação funcional corrigida, com a assinatura da respectiva carteira de trabalho.

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO DAS CONDIÇÕES SALARIAIS

O salário é a principal, na maior parte dos casos única, fonte de renda dos jornalistas empregados. Na forma da lei, o salário deve ser suficiente para garantir os gastos do trabalhador e de sua família, com itens como: alimentação, vestuário, lazer, educação, saúde e locomoção. Portanto, é natural que tenha papel de destaque na agenda de discussão, não só na manutenção do seu poder aquisitivo, mas também, no seu incremento.

Decorre de sua natureza, como principal contra-prestação do contrato de trabalho, que seu incremento seja utilizado em programas de recompensa, em política de incentivo à melhoria do desempenho e da qualidade, como forma de o trabalhador participar dos resultados do emprego de sua força de trabalho.

Por estas razões, dentre outras, os jornalistas propõem uma discussão em torno dos seguintes pontos:

- Reajuste salarial no valor do INPC acumulado de 1º de JULHO de 2012 a 30 de junho de 2013.
- Implantação do programa de participação nos lucros ou resultados no valor de um salário do empregado.
- Piso salarial, não inferior a R\$ 4.621,00 mensais.
- Sobre o salário reajustado será aplicado o índice de 3%, à título de aumento.

CLÁUSULA 02ª- A JORNADA DE TRABALHO

Os jornalistas profissionais conquistaram no século passado o direito a uma jornada de trabalho reduzida, como resultado dos esforços, dentre outros, da OIT, que em meados do século XX elaborou diversos estudos sobre a fadiga profissional, recomendando jornadas de trabalho compatíveis com o esforço profissional adequado a cada profissão.

Neste sentido, a legislação brasileira reconheceu aos jornalistas o direito a uma jornada de trabalho de 05 horas, com excepcional possibilidade de extensão em 02 horas diárias, (conforme os trabalhadores em geral, que não têm permissão para extensão de sua jornada normal além de duas horas diárias), perfazendo jornada de 07 horas.

Entretanto, o que era excepcional vem sendo considerado regra, com reflexos negativos na saúde e na vida social dos profissionais.

No início deste século, os jornalistas aceitaram a adoção do chamado "banco de horas", entretanto, a experiência não foi aprovada pela categoria, que vem tendo prejuízos financeiros, físicos e sociais. O fator crítico da falência do chamado "banco de horas" seria a ausência do controle de frequência (cartão de ponto): como contar as horas de forma transparente, correta e confiável?

Ademais, a geração de emprego deve ser uma meta de contribuição social e econômica das empresas para o crescimento do país e manutenção do círculo virtuoso da economia, princípio do próprio sistema capitalista.

É neste sentido que, os jornalistas profissionais propõem para este ano o seguinte:

- As empresas continuarão a manter sistemas eficazes de controle da jornada de trabalho, devendo o próprio jornalista registrar de forma eletrônica a hora do início e término de sua jornada de trabalho. O sistema, de total transparência, deverá proporcionar ao empregado a possibilidade de verificar seus registros e o número de horas contabilizadas.
- As horas-extras serão sempre evitadas.
- Na ocorrência de horas-extras, a sexta e sétima, serão remuneradas com adicional de 60% e a partir da oitava hora com adicional de 100%.

CLÁUSULA 03ª - BENEFÍCIOS

O Estado nas últimas décadas tem modificado seu papel, seja na economia: transformando-se em fiscalizador e não mais executor direto de atividades econômicas; seja na questão social, onde funciona como indutor de políticas públicas, executadas em parceria com empresas e a sociedade civil organizada.

A legislação tem refletido este novo papel, quando facilita às empresas a complementação salarial, através de determinados

BENEFÍCIOS, que poderão ser descontados do imposto de renda da pessoa jurídica e assegurando ao empregador a tranquilidade do caráter não salarial destas verbas.

Neste item, os jornalistas profissionais do Rio de Janeiro propõem uma discussão que envolva o incremento dos seguintes benefícios:

ALIMENTAÇÃO

- Aumento do valor facial do tiquete alimentação para R\$ 28,00
- Independentemente do previsto no item anterior, as empresas pagarão ainda a importância de R\$ 300,00 à título de auxílio alimentação para compras em supermercados, que poderá ser fornecido sob a forma de vale- compras, ou **cesta básica**
- Os valores acima serão reajustados semestralmente na vigência do acordo coletivo.

PROTEÇÃO À CRIANÇA

- As empresas em que trabalhem pelo menos 15 (quinze) empregados, providenciarão a instalação de creches em suas dependências ou, não sendo assim, celebrarão convênio com creches devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender aos filhos, inclusive adotivos, das jornalistas e dos jornalistas, quando comprovarem que a mãe de seus filhos não usufrui de qualquer benefício semelhante, até que seus filhos atinjam 6(seis) anos de idade.
- As empresas que, não mantenham convênio ou creche em suas dependências, ressarcirão as despesas efetuadas pelos seus jornalistas, com creches, a partir do término da licença-maternidade, até a criança completar 6 (seis) anos de idade, até o valor de R\$ 650,00.

PLANO DE SAÚDE

- As empresas fornecerão plano de saúde médico e odontológico para jornalistas e seus dependentes, aí incluídos companheiros(as).

SEGURO DE VIDA

- Contratação de seguro de vida com valor mínimo de R\$ 20.330,00 por morte natural e de R\$ 40.660,00 por morte acidental

CLÁUSULA 04ª - MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

- Modificação dos valores:

R\$ 35,00, mensalidade social

R\$ 65,00, contribuição para custeio da campanha salarial